
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 826, DE 21 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre redução de multa e juros de mora incidentes sobre os débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, em cobrança extrajudicial e judicial, com a concessão de parcelamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Para promover a cobrança Extrajudicial e judicial dos débitos relativos aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Reduzir em 75% (setenta e cinco por cento) o valor da multa e juros de mora para os débitos pagos em uma única parcela até o dia 30 de junho de 2022.

II – Parcelar em até 03 (três) vezes os débitos inscritos em Dívida Ativa, com redução da multa e juros de mora em 75% (setenta e cinco por cento) quando requerido o parcelamento até 31 de maio de 2022.

§1º - Para o parcelamento de dívida na forma do inciso II, não será admitida parcela mensal inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo que o vencimento será sucessivamente todo último dia útil de cada mês, a partir de 31 de maio de 2022.

§2º - O pedido será instruído junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento que o submeterá à Procuradoria Jurídica do Município para parecer fundamentado.

§3º - O Poder Executivo poderá, diante da inadimplência do parcelamento, implementar o protesto extrajudicial como forma de cobrança administrativa para todos os créditos tributários líquidos e certos, exceto para valores efetivamente irrisórios e que não superem o valor de emolumentos devidos em razão do protesto.

§4º - O pedido de parcelamento poderá ser feito por qualquer interessado, desde que comprovado parentesco em qualquer grau ou terceiro interessado munido de procuração ou portador de documento que comprove transferência de titularidade, mesmo que não seja o titular da dívida, restringindo, nesses casos, a quantidade máxima de parcelas deferidas a uma que não ultrapasse o prazo prescricional e de maneira que, em caso de inadimplemento da última parcela, reste tempo hábil para dar início a cobrança judicial e interromper o prazo prescricional.

Art. 2º - Na hipótese de parcelamento, não sendo pagas (02) duas parcelas consecutivas nas datas estabelecidas no pedido de parcelamento, proceder-se-á a amortização do débito originário com as parcelas pagas e a consolidação do débito remanescente como dívida confessada para efeito de protesto, dando ensejo, nesse caso, às execuções pertinentes.

Parágrafo Único – Os protestos somente serão procedidos mediante expressa manifestação do Município, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica.

Art. 3º - Os benefícios concedidos nos termos da presente lei não conferem direitos à restituição ou à compensação de importâncias já anteriormente pagas a título de tributos municipais, salvo nos casos de comprovado recolhimento que resulte de erro, em prejuízo do contribuinte, mediante as provas válidas juntadas ao pedido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 21 de março de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:CA79214A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 22/03/2022. Edição 3099
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 821, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Ementa: Autoriza o Município a dar desconto e parcelar tributos municipais para o exercício de 2022, de acordo com o art. 31 da Lei nº 001/2009 (CTM), alterado pela Lei nº 604/2015.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a conceder descontos e parcelamentos de tributos municipais para o exercício de 2022, na forma e prazos abaixo descritos:

I – ISS – (Pessoa Física)

- a – Cota única com 15% de desconto até 30 de março de 2022.
- b – Cota única sem desconto até 31 de março de 2022.

II – TFIF (Alvará)

- a – Cota única com 15% de desconto até 28 de abril de 2022.
- b – Cota única sem desconto até 29 de abril de 2022.

III – IPTU

- a – Cota única com 20% de desconto até 30 de maio de 2022.
- b – Cota única sem desconto até 31 de maio de 2022.

§ 1º – O imposto a que se refere o Inciso I, alínea “b” do presente artigo, não quitado até o prazo de vencimento, poderá ser parcelado em até 09 (nove) cotas, iniciando-se em 31/03/2022, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas.

§ 2º – O imposto a que se refere o inciso III, alínea “b” deste artigo, caso não seja pago nos prazos ora concedidos, poderão ser parcelados em 04 (quatro) cotas, com pagamentos em 31/05/2022, 30/06/2022, 31/07/2022 e 31/08/2022.

§ 3º – As cotas de parcelamentos a que se referem os Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, as quais não forem pagas até as datas previstas nos mesmos, serão acrescidas de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso, em cada cota.

§ 4º – O não pagamento da cota única da TFIF (Alvará) até a data prevista no Inciso II, alínea “b” deste artigo, será acrescida de juros e mora, calculados sobre os dias em atraso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 18 de fevereiro de 2022.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:53594291

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 21/02/2022. Edição 3080
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 818, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Ementa: Altera artigo 2º da Lei nº. 430/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

Lei Municipal:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº. 430/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os débitos descritos no artigo anterior poderão ser parcelados na seguinte:

- a) Até 1000 UFIR em até 12 meses;
- b) De 1001 UFIR até 2000 em até 24 meses;
- c) De 2001 UFIR até 3000 em até 36 meses;
- d) De 3001 UFIR até 4000 UFIR em até 48 meses;
- e) De 4001 UFIR até 5000 em até 60 meses;
- f) Acima de 5001 UFIR em até 120 meses.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 08 de fevereiro de 2022.

RONALD CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:509D315D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 09/02/2022. Edição 3072
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>